



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL**

ATO GVP/COR TRT-16 nº 006/2025

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (TRT-16), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as consultas e ofícios recebidos pela Corregedoria Regional acerca do cumprimento dos respectivos ATOS GVP/COR TRT-16 nºs 001 e 002/2025;

CONSIDERANDO o interesse de consolidação de procedimentos e orientações pela Corregedoria Regional, em seu contexto de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º. As audiências deverão ser realizadas, como regra, e prioritariamente, na modalidade presencial, no âmbito do primeiro grau de jurisdição do TRT da 16ª Região.

Parágrafo único. Ainda quando autorizada a realização de audiência na modalidade telepresencial, na forma regulamentar, os magistrados deverão atuar da unidade jurisdicional respectiva, salvo hipótese em que autorizada a atividade telepresencial em conformidade com deliberação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, Resolução nº 481/2022).

Art. 2º. Aos advogados em geral, inclusive advogados e procuradores públicos, enquanto detentores dessa condição, a faculdade de participação telepresencial em audiências presenciais, desde que requerida tempestivamente, fica assegurada por deliberação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, PCA 0002260-11.2022.2.00.0000), com os instrumentos de acesso disponibilizados pelos juízos correspondentes, a tempo e modo.

Art. 3º. Nos processos com tramitação pelo Juízo 100% Digital, opção da parte autora, com anuência da parte contrária, estando presentes os requisitos da normatização específica (CNJ, Resolução nº 345/2020), fica assegurada a realização de audiências telepresenciais, por força de norma de regência, com a presença física do magistrado na respectiva unidade judiciária, obrigatória e necessariamente.

Art. 4º. Poderão ser designadas audiências, em caráter excepcional, em decisão fundamentada, na modalidade telepresencial, nos casos de urgência, substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa, mutirão ou projeto específico, conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas-CEJUSC, e na hipótese de indisponibilidade temporária do foro decorrente de calamidade pública ou força maior (Resolução CNJ nº 354/2020, art. 3º, § 1º, com redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e V, do art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 354/2020, deverá haver comunicação à Corregedoria Regional da motivação da designação da audiência telepresencial, salvo quando a realização já decorra de decisão do Tribunal ou de Órgão Administrativo de Controle.

Art. 5º. Partes litigantes, representantes e/ou prepostos, testemunhas, peritos, e demais integrantes do processo, poderão ter participação telepresencial em audiências presenciais, em análise pelo magistrado respectivo, de modo fundamentado, em cada caso concreto, sempre que a situação suscitada esteja prevista em norma legal ou ato normativo de órgão de controle, como as hipóteses previstas nas Resoluções CNJ nºs 345/2020 e 481/2022.

Art. 6º. Ao magistrado que esteja regularmente autorizado ao regime de teletrabalho, mediante procedimento administrativo com prazo válido de vigência, em razão do reconhecimento ao direito à condição especial de trabalho (CNJ, Resolução nº 343/2020), fica assegurada a participação telepresencial na realização de audiências presenciais, observadas as disposições contidas na Resolução CNJ nº 503/2023.

Art. 7º. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

São Luís (MA), data e assinatura digitais.

FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO:668
Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO:668
Dados: 2025.04.25 15:31:16 -03'00'

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Vice-Presidente e Corregedor Regional